



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº ~~682~~ 21/86

N.º 683

HISTÓRICO

DISTRIBUIÇÃO

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO LIMITE DE CARROS
TÁXI PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM SESSÃO DE 09 DE SETEMBRO DE
1986.

APROVADO EM SESSÃO DE 09 DE SETEMBRO DE 1986

SALA DAS SESSÕES, EM, 10 DE SETEMBRO DE 1986





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

PROJETO DE LEI Nº 21/86.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO LIMITE DE CARROS TÁXI PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO E D Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO 1º- Altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 085/83, de 26/01/83 para fixar em 01 (um) Táxi, para cada 900 (novecentos) habitantes, alterando-se assim a proporção anteriormente fixada.

ARTIGO 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, aos oito dias do mês de setembro de 1986.


NICOLAU FALCHETTO

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 21/86.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Com o presente tomamos a iniciativa de encaminhar a essa conceituada Casa de Leis, para estudos e Aprovação o Projeto de Lei nº 21/86.

O Chefe do Executivo Municipal, com base na Lei 2.760 (Lei Orgânica dos Municípios), vem com a presente medida, buscar equacionar e resolver alguns problemas que vem enfrentando na área de transporte Público, ou mais precisamente, com a concessão de Placas de Táxis.

Outrossim levamos ao conhecimento de V.Sas., que a Lei nº 2,380, de 16/09/75, fixou com base em recomendação do Conselho Nacional de Trânsito, a proporção de 01 (um) Táxi, para cada 700 (setecentas) habitantes na cidade de Vitória; Este dado deve servir de parâmetro para que todas as demais cidades do Estado obedeçam a essa proporção. Porém como o nosso Município é possuidor de grandes áreas rurais entendemos que a proporção de 01 (um) Táxi, para cada 900 (novecentos) habitantes em nosso Município é suficiente e satisfatório.

Todavia, explicamos que a presente proposição não visa de forma alguma, distribuição de Placas de Táxi, mas única e tão somente resolver alguns problemas surgidos na Administração Municipal. Pois o nosso lema sempre foi e será a moralização da coisa Pública.

Portanto, dentro de uma filosofia de trabalho, voltada sempre para o interesse do povo, buscando servir da melhor forma possível encarecemos por parte desse Poder Legislativo Municipal o Especial apoio para transformar em Lei a presente proposição, o que desde já agradecemos, e subscrevemo-nos,

Cordialmente


NICOLAU FALSETTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

LEI Nº 035/93

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO LIMITE DE CARROS TAXI PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artº 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder uma Placa de Carro Taxi para cada 1.000 (mil) habitantes do Município de Conceição do Castelo, para atender ao transporte da população.
- Artº 2º- Para a concessão das placas de Taxi a que se refere o artigo 1º desta Lei, será tomada como base a população do Município fornecida pela mais recente estatística do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
- Artº 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. Em 26 de janeiro de 1.993.

ADEMAR DE VARGAS E SILVA

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 21/86.

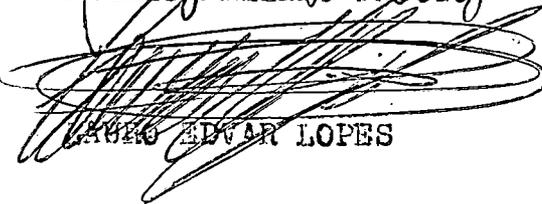
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES., após examinar devidamente o projeto de Lei nº 21/86, que dispõe sobre FIXAÇÃO DO LIMITE DE TÁXI PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Projeto este de Autoria do EXmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, resolve dar o seu parecer favorável ao referido projeto conforme redigido.

Sala das Sessões, em 09 de Setembro de 1986.


BRAZ DELGADO


ANGELO ARLINDO PACOTO


LAURO EDVAR LOPES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 21/86.

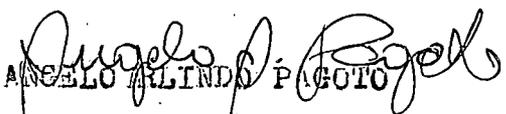
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES., após examinar devidamente o Projeto de Lei nº 21/86, que dispõe sobre FIXAÇÃO DO LIMITE DE CARROS TÁXI PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Projeto este de Autoria do EXmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, resolve dar o seu parecer favorável à aprovação do referido projeto, conforme redigido.

Sala das Sessões, em, 09 de Setembro de 1986.


AMÉRICO COMARELLA

JOSIAS VIEIRA DE MELO


ANCELO ALINDO PAGOTO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado nº 683

Protocolado em 09/09/1986

Responsável em 10/09/1986

Ofício nº 38/86

[Assinatura]
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 09/09/1986

[Assinatura]
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em única discussão por
MAIORIA ABSOLUTA

Sala das Sessões, 09/09/1986

[Assinatura]
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 10/09/1986

[Assinatura]
PRESIDENTE